

INTERESSADO - Carlos Evandro Viegas
 ASSUNTO - Regularização de vida escolar
 RELATOR - Conselheiro Henrique Gamba
 PARECER. CEE - nº 2941/74, CPG; Aprov. em 5 / 12 / 74

I- RELATÓRIO

I- Histórico: Armando Viegas, em ofício dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicita a regularização da vida escolar de seu filho CARLOS EVANDRO VIEGAS.

2- O estudante em questão concluiu em dezembro de 1971 as 4 primeiras séries do 1º grau no Grupo Escolar "Dr. Prudente", de Piracicaba.

3- Matriculou-se na 5ª série do 1º grau da Escola Normal Rural Est. "Prof. José de Mello Moraes" de Piracicaba, que freqüentou até maio de 1.972, ocasião em que se transferiu para o C.E. "Sir Wiston Churchill", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em virtude da transferência de seu pai para a Capital gaúcha, por determinação do Banco do Estado de São Paulo, do qual é funcionário.

4- Carlos Evandro foi matriculado na 6ª série do C.E. "Sir Wiston Churchill" porque "até a implantação da Lei nº 5.692/71, o curso primário, no Estado do Rio Grande do Sul, era constituído de 5(cinco) séries e após a implantação, "segundo determinação do nosso Sistema Estadual de Ensino, a 1ª série do Ensino Tradicional corresponderia a 6ª série" "(Wanda Ordovás Seadi- Diretora do estabelecimento de ensino). E assim Carlos Evandro frequentou as 6ª e 7ª séries, vencendo-as com bom aproveitamento.

5- No início do corrente ano, ocorreu nova transferência do Sr. Armando Viegas, agora para a agência do Banco do Estado de São Paulo de Campos do Jordão e, por consequência, de Carlos Evandro para o CENE da mesma cidade paulista.

O estudo do histórico escolar do aluno ressaltou a irregularidade ocorrida em 1.971, quando da mudança para Porto Alegre.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O estudo dos autos demonstra que não houve má fé, quer por parte do aluno e de seus pais, quer do estabelecimento de ensino do Rio Grande do Sul. A anomalia foi consequência da diferença de estrutura entre os sistemas de ensino paulista e gaúcho, existente na época

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares do aluno Carlos Evandro Viegas, em 1.972, dando-se como válida sua matrícula na 6ª série. Ao CENE de Campos do Jordão cabe, após o estudo do histórico escolar, providenciar as adaptações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 23 de setembro de 1.974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

Presidente